

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	SUGERE AO PODER EXECUTIVO ESTADUAL A CRIAÇÃO DO MAPA ESTADUAL DE RISCO DE FEMINICÍDIO		
Autor:	32084 - DEPUTADO AP. LUIZ HENRIQUE		
Usuário assinator:	32084 - DEPUTADO AP. LUIZ HENRIQUE		
Data da criação:	10/03/2026 13:11:36	Data da assinatura:	10/03/2026 13:11:42



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO AP. LUIZ HENRIQUE

PROJETO DE INDICAÇÃO
10/03/2026

Sugere ao Poder Executivo Estadual a criação do Mapa Estadual de Risco de Feminicídio no âmbito do Estado do Ceará.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ INDICA:

Art. 1º Fica sugerido ao Poder Executivo Estadual a criação do Mapa Estadual de Risco de Feminicídio, instrumento de monitoramento e análise territorial da violência contra a mulher no Estado do Ceará.

Art. 2º O Mapa Estadual de Risco de Feminicídio terá como finalidade:

- I – identificar áreas com maior incidência ou risco potencial de feminicídio e violência doméstica e familiar contra a mulher;
- II – subsidiar a formulação de políticas públicas de prevenção e enfrentamento à violência de gênero;
- III – orientar ações integradas de segurança pública, assistência social, saúde e proteção às mulheres em situação de vulnerabilidade;
- IV – fortalecer mecanismos de prevenção e resposta rápida em territórios considerados de maior risco.

Art. 3º O sistema poderá integrar dados provenientes de:

- I – registros policiais de violência doméstica e feminicídio;
- II – medidas protetivas de urgência concedidas pelo Poder Judiciário;
- III – atendimentos realizados por serviços de saúde;
- IV – registros dos órgãos de assistência social e proteção à mulher;
- V – demais bancos de dados institucionais relacionados à proteção das mulheres.

Art. 4º O Poder Executivo poderá promover a integração entre órgãos estaduais, municipais e instituições do sistema de justiça, visando à consolidação das informações necessárias para a elaboração e atualização periódica do mapa.

Art. 5º O Mapa Estadual de Risco de Feminicídio deverá ser atualizado periodicamente, garantindo transparência, eficiência e aprimoramento contínuo das políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher.

Art. 6º Esta Indicação entra em vigor na data de sua apresentação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em ____ de ____ de 2026.

Deputado Apóstolo Luiz Henrique

JUSTIFICATIVA

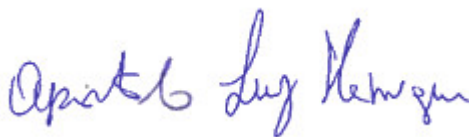
O enfrentamento eficaz da violência contra a mulher exige políticas públicas estruturadas com base em dados, evidências e inteligência institucional. O feminicídio representa a forma mais extrema da violência de gênero e constitui grave violação de direitos humanos, exigindo atuação preventiva do Estado.

Nesse contexto, a criação do Mapa Estadual de Risco de Feminicídio no Estado do Ceará surge como ferramenta estratégica de gestão pública. O instrumento permitirá identificar padrões geográficos e sociais da violência, possibilitando maior precisão na formulação de políticas públicas e no direcionamento de recursos.

A integração de dados provenientes de registros policiais, medidas protetivas, serviços de saúde e órgãos de assistência social permitirá uma análise mais abrangente da realidade enfrentada pelas mulheres em situação de vulnerabilidade.

Com base nessas informações, será possível orientar ações preventivas, ampliar a presença do Estado em territórios mais sensíveis e fortalecer a rede de proteção às mulheres, contribuindo para a redução dos índices de violência e para a preservação de vidas.

Diante da relevância da matéria para a proteção das mulheres cearenses e para o fortalecimento das políticas públicas de enfrentamento à violência de gênero, apresentamos a presente Indicação e contamos com o apoio dos nobres parlamentares para sua aprovação.



DEPUTADO AP. LUIZ HENRIQUE

DEPUTADO (A)